



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

DECRETO Nº 1653, DE 08 DE JULHO DE 2021.

Regulamenta a feira livre do produtor de Igaratinga e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe confere o art. 72 VI 100, inciso I, "b", ambos da Lei Orgânica Municipal, em pleno exercício das funções de seu cargo;

DECRETA:

Art. 1º- Fica criada na cidade de Igaratinga a Feira Livre do Produtor, que regerá sob o regulamento previsto deste Decreto e seus nexos I, II e III.

Art. 2º- A feira livre ora criada destina-se à venda, pelos produtores de Igaratinga, exclusivamente a varejo, de flores, plantas ornamentais, bijuterias, artesanatos, utensílios domésticos, frutas, legumes, verduras, aves vivas, peixes, ovos, mel, própolis e seus derivados, produtos da lavoura e seus subprodutos, queijos e demais derivados produzidos artesanalmente, carnes processadas, quitandas, alimentos, comidas, cervejas, refrigerantes e sucos em lata, e demais bebidas para consumo imediato.

Parágrafo único- Permite-se a atuação, no recinto da feira, de comerciantes ambulantes, artesãos, vendedores de pescados e de produtos hortigranjeiros sem produção similar no Município, atestados quando necessário pelo SIM (serviço de inspeção Municipal), oriundos de municípios vizinhos, desde que devidamente autorizado pelo Município de Igaratinga.

Art. 3º- Aos feirantes autorizados e em atividades, não serão cobradas quaisquer taxas municipais, ficando obrigado a provar a qualidade de produtor, o atendimento às normas da vigilância sanitária e da Inspeção Municipal, quando for o caso, bem como apresentar a declaração de origem de sua produção.

§1º- Constituem documentos comprobatórios a declaração de produtor rural, fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, o atestado de produtor, ou DAP, fornecido pela EMATER-MG.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

§2º- O atestado de produtor fornecido pela EMATER-MG terá validade de 06 (seis) meses. Sua renovação deverá ser solicitada ao órgão de competência com 30 (trinta) dias de antecedência, a contar da data de seu vencimento.

Art. 4º- A feira do Produtor, funcionará aos sábados e domingo, no horário de 07h às 12h, na Praça Manoel de Assis, em Igaratinga e na praça Nossa Senhora das Dores no Distrito de Antunes.

Art. 5º- A critério do Poder Executivo, e, em decorrência de conveniência administrativa, poderá designar outros locais, dias e horários.

Art. 6º- O feirante fica obrigado a colocar plaquetas com preços explícitos e visíveis nos produtos à venda.

Parágrafo único- Fica estabelecido que as plaquetas referidas no artigo anterior deverão ter no mínimo as seguintes dimensões: 0,15x0,10m.

Art. 7º- Fica proibida a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros e demais produtos comercializados na Feira do Produtor, em qualquer outro ponto da cidade, ressalvado, o comerciante legalmente estabelecido e outros autorizados pelo Município.

Art. 8º- Os pontos de localização de cada feirante serão fixados por sorteio entre os inscritos e devidamente respeitados, ficando os respectivos feirantes obrigados a procederem à retirada de suas mercadorias e a limpeza do local da barraca, em até 30 (trinta) minutos após o horário de término do funcionamento da feira.

Art. 9º- As mercadorias adquiridas nas feiras não poderão ser revendidas no seu recinto, tampouco depositadas nas vias públicas.

Art. 10- Depois de descarregados, os veículos e animais de carga deverão ser imediatamente retirados para outro local, a fim de se evitarem acidentes ou prejudicar o trânsito no recinto da feira, até o início do horário para sua abertura.

Art. 11- Não é permitido aos feirantes abandonarem no recinto da feira as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra terá de ser imediatamente recolhida.

Art. 12- Não poderão os feirantes, retirar as suas mercadorias do recinto da feira, antes mesmo do término do horário de seu funcionamento, salvo em caso excepcional autorizado pelo Município.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Art. 13- Terminada a feira, a Prefeitura Municipal procederá à limpeza da área recém desocupada, o que deverá ser feito no prazo mais curto possível, a partir do término da feira.

Art. 14- Não é permitida a permanência ou trânsito de veículos ou animais no recinto da feira durante o horário de seu funcionamento, cabendo ao fiscal da Prefeitura tomar as medidas que julgar cabíveis para a retirada deles.

Art. 15- Para as instalações das barracas, obedecer aos seguintes critérios:

- a) Espaço mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre uma e outra, a fim de permitir a passagem do público;
- b) As barracas deverão ser dispostas em alinhamento, de modo a ficar uma via de trânsito no centro, e terão sua frente voltada para esta via;
- c) A distribuição das barracas será de responsabilidade da Comissão Administrativa;
- d) As barracas obedecerão a um tipo padrão, devendo ser desmontáveis, de acordo com modelo oficial da Prefeitura;
- e) O feirante é obrigado a conservar a barraca a ele consignada em perfeito estado de conservação e higiene.

Art. 16- A Prefeitura Municipal poderá fornecer as barracas para os feirantes, de acordo com suas disponibilidades financeiras e orçamentárias.

Parágrafo único- Caso algum feirante interessar em adquirir a sua própria barraca, deverá obedecer ao mesmo modelo, tamanho, cor e adesivagem das barracas fornecidas.

Art. 17- Ficam estabelecidas as seguintes categorias de feirantes:

CATEGORIA A- PRODUTOR RURAL

CATEGORIA B- VENDEDOR DE PESCADOS

CATEGORIA C- VENDEDOR DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS SEM PRODUÇÃO SIMILAR NO MUNICÍPIO

CATEGORIA D- ARTESÃO



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CATEGORIA E- VENDEDORES DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO

CATEGORIA F- AMBULANTE DE PRODUTOS MANUFATURADOS

Art. 18- O feirante terá sua matrícula cancelada caso não exerça sua atividade por no mínimo 04 (quatro) dias por mês, salvo com ausência devidamente justificada previamente.

Parágrafo único- Caberá ao Município e a equipe da EMATER-IG, o controle da frequência do feirante.

Art. 19- Na disciplina interna das feiras, ter-se-á em vista:

- I. Manutenção da ordem e do asseio.
- II. Equilíbrio no seu provisionamento, obedecendo a uma regularidade.
- III. Proteção dos feirantes e consumidores contra as manobras prejudiciais aos seus interesses.

Art. 20- A matrícula do feirante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I- CATEGORIA PRODUTOR RURAL

- 1- Atestado da produção fornecida pela EMATER-MG.
- 2- Atestado de sanidade física e mental, anualmente, fornecido pelo posto de saúde de residência do feirante.
- 3- 02 (dois) retratos, tamanho 3x4.

II- PARA AS DEMAIS CATEGORIAS:

Os documentos a que se referem os itens II e IV, do artigo acima, sendo certo que as matrículas dos feirantes serão formalizadas em carteira fornecida pela Prefeitura Municipal, cujo documento o feirante é obrigado a trazer consigo.

Art. 21- A matrícula será concedida a título precário, podendo a qualquer tempo e desde que haja motivo justo, ser cancelada pela Prefeitura Municipal.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Art. 22- Cada feirante não poderá ter mais de uma matrícula, conseqüentemente não poderá possuir mais de uma barraca.

Art. 23- Não é permitida aos feirantes classificados nas categorias B,D,E e F a comercialização dos produtos relacionados no Parágrafo Único do Art. 09 da presente Lei.

Art. 24- Somente serão permitidas as transferências de matrículas nos seguintes casos:

- a) Por morte de feirante, para o nome do herdeiro legal, desde que o requeira até 90 (noventa) dias, a contar da data de óbito;
- b) Por doença infectocontagiosa ou incapacidade física do feirante, devidamente provadas, para o nome do cônjuge ou filho, desde que requeira 90 (noventa) dias, a contar da data do atestado médico respectivo.

Art. 25- A matrícula será cassada, quando constatada a prática das seguintes infrações:

- I- Venda de mercadorias deterioradas;
- II- Cobrança superior aos valores fixados nas plaquetas;
- III- Fraude nos preços, medidas ou balanças;
- IV- Comportamento que atende contra a integridade física ou moral;
- V- Permissão de atividades por pessoas não credenciadas;
- VI- Transgressão de natureza grave das disposições constantes desta Lei;
- VII- Frequência conforme o artigo 21.

Art. 26- A manutenção da ordem e da disciplina, bem como a segurança no expediente da feira, estará a cargo da Polícia Militar, a qual deverá ser solicitada pelo Chefe do Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Art. 27- O quilograma será a medida preferencial adotada na feira, ficando a cargo da Prefeitura Municipal a aferição de pesos e medidas, quando julgar necessária.

Art. 28- Haverá durante todo o horário da feira fiscalização da Prefeitura Municipal, a fim de observar e fazer observar as disposições da presente Lei.

Parágrafo único- À fiscalização caberá conferir as condições de higiene, examinar os produtos expostos à venda, mandando retirar os que julgarem impróprios para o consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei.


I- A fiscalização deverá, ainda, quando necessário, emitir relatório de possíveis ocorrências verificadas no recinto da feira.

Art. 29 - Revoga os Decretos nº 1020, de 08 de janeiro de 2021, Decreto nº 1.137, de 09 de fevereiro de 2017 e o decreto nº 1.153, de 26 de abril de 2017.

Art. 30- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga, 08 de julho de 2021.


Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

ANEXO Nº 01

REGULAMENTO DA FEIRA LIVRE DE IGARATINGA-MG

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- A Feira Livre de Igaratinga se destina à venda exclusivamente a varejo de produtos hortifrutigranjeiros, pescados, produtos de origem animal, artesanato e produtos de agroindústria caseira.

§1º- Entende-se por hortifrutigranjeiros: legumes, verduras, frutas, flores (inclusive mudas e sementes), aves vivas e abatidas, ovos e cereais, produzidos na propriedade rural ou urbana.

§2º- Entende-se por pescados: peixes frescos.

§3º- Entende-se por artesanato: toda atividade que resulte no produto fabricado com material reciclável ou não, feitos manualmente, ou com utilização de meios tradicionais ou rudimentares, com habilidade, destreza, qualidade e criatividade.

§4º- Entende-se por agroindústria caseira: produtos processados artesanalmente e/ou transformados de carne, leite, hortaliças, legumes, frutas e outros.

§5º- Entende-se por produtos de origem animal: carne suína, bovina, de aves e outros.

Art. 2º- A expansão da Feira Livre será determinada pela Prefeitura Municipal, por sugestão da Comissão Administrativa.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 3º- A coordenação geral da Feira Livre de Igaratinga é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Igaratinga, através da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer, e da EMATER-IG.

Art. 4º- A comissão Executiva da feira será constituída por:

01 representante da Prefeitura Municipal

01 representante da EMATER-MG

01 representante dos feirantes

Art. 5º- O mandato da Comissão Administrativa terá a duração de 01 (um) ano, e, ao término deste, as classes representadas deverão indicar novos representantes ou manter os mesmos, para o próximo mandato limitado a 02 mandatos.

§1º- Na impossibilidade de algum representante cumprir seu mandato, a classe ou entidade por ele representada indicará seu substituto para a conclusão do mandato.

§2º- Os membros da Comissão Executiva elegerão um Presidente e um Secretário, cujo mandato coincidirá com o da respectiva comissão.

§3º- A Comissão Administrativa é responsável pela fiscalização do funcionamento da Feira Livre.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º- A inscrição do feirante e ajudantes serão feitas mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados e após aprovação da Comissão Administrativa:

- a) Declaração ou atestado de produção emitida pela EMATER-MG, comprovando que é produtor rural, urbano ou artesão;



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

b) 02 (duas) fotografias tamanho 3x4;

c) CPF E RG.

Parágrafo único- A formalização da inscrição é processada através da ficha cadastral, que permanecerá arquivada na EMATER-MG de Igaratinga, recebendo cada feirante e ajudante, uma Carteira de Identificação, para ser usada obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira.

Art. 7º- No ato da inscrição o feirante deverá indicar seus ajudantes, que também serão cadastrados para substituição do feirante titular, em casos fortuitos e de força maior.

Art.8º- A aprovação ou não dos candidatos a feirantes é de responsabilidade da Comissão Administrativa da Feira Livre, após análise dos documentos exigidos por este regulamento.

Art. 9º- A matrícula do feirante deverá ser renovada anualmente.

Art. 10- A matrícula poderá ser cancelada a qualquer tempo, pela Comissão Administrativa, quando houver motivo justo.

Art. 11- Cada feirante poderá ter somente uma inscrição e fazer uso de apenas uma única barraca, podendo ainda contar com 02(dois) ajudantes.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS FEIRANTES

Art. 12- Pagar mensalmente uma contribuição de valor determinado pela Comissão Executiva, com respaldo dos feirantes.

Parágrafo único- Haverá um prazo de carência de 03 (três) meses a partir da publicação deste Decreto.

Art. 13- Os feirantes são obrigados a provar sua condição de produtor de hortifrutigranjeiros e/ou artesanato e a declarar o local onde está instalada sua exploração.

Parágrafo único- Esta prova será exigida no ato da inscrição ou a qualquer momento, desde que se faça necessário.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Art. 14- O feirante vendedor de alimentos processados usará obrigatoriamente uniforme, cujo modelo será padronizado pela Comissão Executiva.

Art. 15- O feirante é obrigado a exibir placas com preços ou aderentes explícitos e legíveis junto aos produtos a serem comercializados.

Art. 16- Retirar das proximidades da Feira os seus veículos, após descarregá-los e antes da abertura da Feira.

Parágrafo único- É expressamente vedada a entrada de animais no recinto da feira antes e durante seu funcionamento.

Art. 17- Cada feirante deverá manter junto à barraca recipiente para lixo e após o término da Feira, recolher as sobras promovendo a limpeza da área por ele ocupada, acondicionando corretamente o lixo para posteriormente ser recolhido pelo serviço de limpeza pública.

Art. 18- A montagem e desmontagem das barracas patrocinadas são de responsabilidade de cada feirante, devendo este retirar e devolver em local indicado pela organização.

Art. 19- O modelo de barraca a ser utilizado pelos feirantes, será padronizado, sendo vedado o uso de qualquer outro modelo, sem a prévia anuência formal da comissão administrativa.

Art. 20- Os feirantes, dentre eles, elegerão uma comissão de coordenação da feira, subordinada à Comissão Executiva, com mandato regulado pelos mesmos critérios dessa comissão.

§1º- A periodicidade das reuniões dos feirantes será marcada em comum acordo com a Comissão Executiva, Comissão de Coordenação e feirantes.

§2º- O feirante que faltar às reuniões, por três vezes consecutivas, sem justa causa, será excluído da feira.

§3º- A falta do feirante às reuniões deverá ser justificada por escrito à Comissão Executiva que apreciará e julgará a sua subsistência.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Art. 21- Os feirantes terão direito a receber assistência técnica da EMATER-IG, e fazer programação de produção de produtos que, porventura, estejam em falta na feira.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DA PREFEITURA

Art. 22- A Prefeitura Municipal fixará, por edital, ou alvará, o ponto de localização Livre, que funcionará de 07h às 12h, aos sábados e domingos, ou em outros dias e horários determinados pela Administração.

Art. 23- Terminada a feira, no prazo mais curto possível, a Prefeitura Municipal procederá a complementação da limpeza da área recém ocupada.

Art. 24- Caberá ao órgão de fiscalização competente, proibir no dia e horário de funcionamento da Feira Livre, a comercialização de produtos que estabeleçam, concorrência com os da feira, próximo à sua localidade, a não ser por comerciante estabelecido.

Art. 25- Os agentes municipais fiscalizam a higiene dos produtos, mandando retirar os que julgarem impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA EMATER-MG

Art. 26- Compete à EMATER-MG, cadastrar, orientar e assistir os feirantes quanto aos sistemas de produção, processamento, embalagem, rotulagem e comercialização.

CAPÍTULO VII

DA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 27- A Feira Livre de Igaratinga será instalada na Praça Manoel de Assis, em Igaratinga, e na praça Nossa Senhora das Dores, no Distrito de Antunes, no horário de 07h às 12h, e poderá mudar de endereço, de acordo com a Administração Pública.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Parágrafo único- Novos pontos de funcionamento da feira poderão ser afixados pela Prefeitura de Igaratinga em concordância com os feirantes.

Art. 28- As barracas serão montadas no interior da Praça Manuel de Assis, em Igaratinga, e na praça Nossa Senhora das Dores, no Distrito de Antunes, de forma a não prejudicar os estabelecimentos instalados no entorno das Praças.

Art. 29- É expressamente vedado o tráfego de veículos, animais, motos e bicicletas no local de funcionamento da feira, salvo caso de emergência médica ou policial.

Art. 30- Respeitar-se-á o ponto de localização de cada feirante no recinto da feira mesmo que este não compareça no dia.

Art. 31- A dimensão da área será definida pela Comissão Executiva para cada feirante, em função da quantidade e variedade dos produtos.

Art. 32- A comercialização de derivados de carnes, pescados, mel, ovos e bebidas de origem vegetal e demais produtos de agroindústria caseira obedecerá às exigências da fiscalização, do licenciamento e da inspeção municipal.

CAPÍTULO VIII

DAS TAXAS E IMPOSTOS

Art. 33- Os feirantes qualificados como produtores hortifrutigranjeiros são isentos de taxas e impostos municipais, desde que comercializem apenas os produtos autorizados e constantes da ficha de inscrição.

CAPÍTULO IX

DAS SANÇÕES

Art. 34- As infrações cometidas serão notificadas pela Comissão Executiva podendo levar à cassação da matrícula.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Art. 35- A reincidência de irregularidades e faltas durante três vezes consecutivas, após a respectiva notificação, sujeita o feirante à perda do direito de comercializar seus produtos na feira, sendo cancelada sua matrícula.

Art. 36- A matrícula será cassada depois de notificações decorrentes de reincidência quando constatados os seguintes fatos:

- a) Venda de mercadorias deterioradas ou de procedência clandestina;
- b) Fraude nos pesos, medidas ou balanças;
- c) Comportamento que atente contra a integridade moral e física;
- d) Transgressão de natureza grave, das disposições estabelecidas por esse regulamento.
- e) Venda de produtos não produzidos pelos próprios feirantes e/ou ajudantes.
- f) Exercício da atividade de feirante por pessoas não habilitadas.
- g) Outras, a critério da Comissão.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37- A manutenção da ordem, disciplina e segurança dos feirantes e usuários é de competência da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, a qual deverá ser solicitada ao comando municipal.

Art. 38- Na disciplina interna das feiras ter-se-á em vista:

- a) Manter a ordem e o asseio;
- b) Assegurar o seu provisionamento;
- c) Proteger os agricultores, produtores e consumidores contramanobras prejudiciais.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Art. 39- O quilograma será medida preferencial adotada nas feiras, ficando a cargo da Prefeitura Municipal a aferição de pesos e medidas quando julgar necessário.

Art. 40- Não é permitido o comércio em atacado no recinto da feira no horário de seu funcionamento.

Art. 41- Será permitida a venda de outros produtos, desde que não sejam produzidos produtos similares no município de Igaratinga.

Art. 42- É proibida a venda de produtos originários da exploração não permitida do meio ambiente.

Art. 43- Todos os feirantes deverão respeitar os limites da área a ele reservada pela Previdência.

Art. 44- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva da FERIA LIVRE.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga, 08 de julho de 2021.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

ANEXO Nº II

MODELO DE COMPROMISSO ENTRE A PREFEITURA E O PRODUTOR TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento particular de compromisso celebrado entre a Prefeitura Municipal de Igaratinga e o Sr(a) _____, aqui denominado Produtor.....(Rural, Hortigranjeiro, Artesanato, Agroindustrial) estabelecido no município de Igaratinga, inscrito no Cadastro de Feirante sob o nº _____, se compromete ao seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Prefeitura Municipal de Igaratinga permitirá que o Sr. _____, comercialize na Feira Livre de Produtor Rural, segundo o prescrito no Decreto nº _____, de _____ de _____ de _____, que a regulariza.

CLÁUSULA SEGUNDA- O Sr. _____, se compromete em permitir que sua barraca devidamente abastecida para o expediente da Feira Livre do Produtor de Igaratinga.

CLÁUSULA TERCEIRA- O produtor rural acima citado se compromete em permitir que sua fonte de produção seja fiscalizada por elementos credenciados pela Prefeitura Municipal e EMJATER-MG, do município de Igaratinga.

CLÁUSULA QUARTA- Pelo Presente, o produtor rural compromete-se em respeitar o estabelecido no Decreto supracitado, que lhe é de pleno conhecimento.

Por estarem de acordo, assinaram o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

DE ACORDO:

Produtor-Feirante

Coordenador Geral da Feira Livre



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

ANEXO N° III

MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO DO FEIRANTE

FICHA DE INSCRIÇÃO	CADASTRO
FEIRA LIVRE DE PRODUTOR RURAL DE IGARATINGA-MG	
<table border="1"><tr><td data-bbox="266 683 634 762">CONVÊNIO</td></tr></table> <p>Prefeitura Municipal de Igaratinga-MG</p> <p>EMATER-MG – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais</p>	
CONVÊNIO	



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

FEIRA LIVRE DE IGARATINGA-Ficha Cadastral

B. VERSO DA FICHA

Contrato n°: _____ Data: _____

Nome: _____ Apelido: _____

CPF: _____

Residência Atual: _____

Data de Nascimento _____ Número de dependentes _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Estado civil: _____

Cônjuge: _____

CPF: _____

Nome dos ajudantes credenciados:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____

Explorações na propriedade: _____

Localização da propriedade: _____



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Cadastro de feirante n° _____		Inscrição:		FOTO
Nome:		Apelido:		
CPF:	Data de Nascimento:	Idade:		
RG:				
Profissão:	Email:			
Telefone:	Celular:			
Endereço:	N°	Bairro:		
Município:	Complemento:	CEP:		
Estado civil: <input type="checkbox"/> Solteiro(a) <input type="checkbox"/> Casado(a) <input type="checkbox"/> Amasiado(a) <input type="checkbox"/> Divorciado(a) <input type="checkbox"/> Viúvo(a)	Escolaridade: <input type="checkbox"/> Não alfabetizado(a) <input type="checkbox"/> Ensino fundamental incompleto <input type="checkbox"/> Ensino Fundamental completo <input type="checkbox"/> Ensino médio incompleto <input type="checkbox"/> Ensino médio completo <input type="checkbox"/> Ensino superior			
ENDEREÇO RURAL				
Rua:		N°:		
Nome da Propriedade:		Comunidade Rural:		
Categoria de público: <input type="checkbox"/> Agricultor familiar <input type="checkbox"/> Jovem Rural <input type="checkbox"/> Trabalhador Rural <input type="checkbox"/> Demais agricultores <input type="checkbox"/> Organização Social <input type="checkbox"/> Público Urbano				
Atividade Econômica: <input type="checkbox"/> Artesanato <input type="checkbox"/> Agroindústria artesanal <input type="checkbox"/> Horticultura <input type="checkbox"/> Fruticultura <input type="checkbox"/> Culturas <input type="checkbox"/> Bovinocultura <input type="checkbox"/> Suinocultura <input type="checkbox"/> Avicultura <input type="checkbox"/> Apicultura <input type="checkbox"/> Piscicultura <input type="checkbox"/> Outros: Comercialização de água de coco, água mineral e garapa.		Produtos comercializado: _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____		
Cônjuge:		Apelido:		
CPF:	RG:		FOTO	
Data de Nascimento:	Idade:			
Profissão:	Email:			
Telefone:	Celular:			



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

AJUDANTE CREDENCIADO N° 01

Nome:		Apelido:	
CPF:		RG:	
Data de nascimento:		Idade:	
Parentesco/relação/afinidade Com o (a) feirante:		Função:	
Email:			
Endereço:		N°	Bairro:
Município:	Complemento:	CEP:	
Telefone:	Celular:		
FOTO			

AJUDANTE CREDENCIADO N° 02

Nome:		Apelido:	
CPF:		RG:	
Data de nascimento:		Idade:	
Parentesco/relação/afinidade Com o (a) feirante:		Função:	
Email:			
Endereço:		N°	Bairro:
Município:	Complemento:	CEP:	
Telefone:	Celular:		
FOTO			